

APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO [2022]

CONTRATO-PROGRAMA

ÁREA DE APOIO: cultura/recreativo

"Associação Grupo Romarias e Tradições"



GAde Mana Coren. M

APDIO AD MOVIMENTO ASSOCIATIVO Contrato-Programa

O presente contrato, referente ao programa de Apoio ao Movimento Associativo, é o

acordo de duas vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer a

regulamentação de interesses entre as partes infracitadas:

O Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Dr. João

Abel de Freitas, NIPC 511 244 681, representado pelo Ex. mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de

Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa, adiante designado como entidade concedente ou

primeiro outorgante;

е

A Associação Grupo Romarias e Tradições, pessoa coletiva de direito privado, sem fins

lucrativos, com sede no Edifício Vila, subcave, apartado 53, 9136-909 Camacha, NIPC 511 083 173,

representada por a la companya de la

designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante.

Considerando que:

As atribuições das Autarquias, preveem auxiliar ou comparticipar, pelos meios adequados,

atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou

outra de interesse para o município, nos termos do disposto nas alíneas o) e p), no n.º 1, do artigo

33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto o patrocínio financeiro da atividade desenvolvida pela

entidade beneficiária e prevista nos seus estatutos e no Regulamento de Apoio ao Movimento

Praça Dr. João Abel de Freitas, Madeira www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt Telefone 291 520 100 | Fox 291 524 062 NIPC 511 244 681

me 10 150 516

APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO Contrato-Programa

Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

Cláusula 2.ª

Obrigações da segunda outorgante

- 1. Constituem obrigações da segunda outorgante:
 - a) Assegurar a total execução das atividades de caráter cultural e recreativo nos termos dos estatutos da entidade;
 - b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente contrato;
 - c) Aplicar o patrocínio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato, designadamente: aquisição de bens e/ ou serviços renovação de trajes e aquisição instrumentos musicais e intercâmbio Porto Santo e Fernão Ferro.
 - d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - e) Prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, aos serviços da entidade concedente, nos termos da Lei;
 - f) Conceder quaisquer informações ou apresentar documentos, solicitados pela entidade concedente, que respeitem o cumprimento do programa de patrocínio;
 - g) Colaborar, gratuitamente, em dois eventos promovidos pelo primeiro outorgante e de interesse para a comunidade, no âmbito socioeducativo e ambiental segundo o artigo 46.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018;
 - h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência evidente à prática do contrato-programa;
 - Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de um mês, após a conclusão do projeto apoiado, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- j) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, encarregados de educação e sociedade civil a celebração deste contrato-programa, respeitando o n.º 1, do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.



Gold Vinisia

APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO Contrato-Programa

 A obrigação da utilização da imagem do Município de Santa Cruz (logomarca e brasão) nos suportes de comunicação das iniciativas, conforme Manual das Normas Gráficas adota das pelo município.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária, durante o ano de 2022.

Cláusula 4.ª

Patrocínio financeiro

- O primeiro outorgante concede à segunda outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) sendo 2.000,00 € (dois mil euros) para o projeto aquisição de bens e/ ou serviços - renovação de trajes e aquisição instrumentos musicais e
 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) para o projeto intercâmbio - Porto Santo e Fernão Ferro.
- 2. A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela entidade beneficiária.
- 3. O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato e, somente, após a entrega da fatura-recibo, por parte da segunda outorgante.
- 4. Para efeitos do disposto, no número anterior, da presente cláusula, a entidade que pretende beneficiar de apoio financeiro, deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária aos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento, por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com as Finanças, Segurança Social e entidade concedente.
- A despesa inerente a este contrato é satisfeita por dotação existente no Compromisso n.º
 587/2022, datado de 30/11/2022.



gu de Nonge

APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO Contrato-Programa

7. Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato, até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no n.º 2, da presente cláusula, mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento da situação fiscal e contributiva ou prévia autorização de consulta dos mesmos.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

- 1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas, referentes ao cumprimento do presente contrato.
- 3. A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui, nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste contrato.
- 4. A aplicação do objeto, do presente contrato, deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo dos eventos patrocinados deve elaborar um relatório fundamentado.
- 5. A entidade beneficiária do patrocínio financeiro enviará à entidade patrocinadora, no prazo de um mês, após a conclusão do projeto apoiado, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos, relativos à atividade patrocinada, com inclusão de fotografias e de divulgação institucional, nos recintos e nos programas/flyers de difusão do evento, apresentando o brasão e a logomarca do Município, respeitando as regras de utilização dos elementos de imagem, segundo o n.º 1, do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
- 6. O relatório, a que se refere o número anterior, da presente cláusula, deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.



Gud. 1- 1- 1- 416



Cláusula 6.ª

Revisão

 O presente contrato pode ser revisto ou modificado, nos termos do artigo 40.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

Cláusula 7.ª

Cessação

- 1. O presente contrato cessa:
 - a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pela segunda outorgante;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus propósitos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere a alínea g), do n.º 6, do artigo 36.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018;
 - e) Quando não forem realizadas as colaborações, referidas na alínea g), do n.º 1, da cláusula 2.º, do presente contrato-programa, por motivos imputáveis à entidade beneficiária.
- A interrupção do contrato efetua-se através de notificação dirigida à segunda outorgante, no prazo máximo de 30 dias, desde o dia do conhecimento do fato, que lhe serve de fundamento.
- 3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência da segunda outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.ª

Direito à suspensão, exclusão e restituição de apoios

- 1. É aplicável o disposto no artigo 43.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
- No incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de rever todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.



Golde Noice 516



Cláusula 9.ª

Publicidade

1. O presente contrato deve ser publicitado nos termos do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

Cláusula 10.ª

Omissões

1. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de patrocínio, o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos reportados na data de deliberação de 2 de dezembro de 2022.

Santa Cruz, aos 12 dias de dezembro de 2022

O primeiro outorgante

A segunda outorgante

grede None